

LEI N° 424 DE 28 DE ABRIL DE 2014.  
(PROJETO DE LEI N. 006, DE 16 DE ABRIL DE 2014 - Do  
Executivo).

"Dispõe sobre o acréscimo do  
artigo 4-A a Lei Municipal n.  
403, de 26 de agosto de 2013 e  
da outras providências."


A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA NAZARÉ, ESTADO  
DE MATO GROSSO RAILDA DE FÁTIMA ALVES, faz saber que em  
sessão do dia 28 de abril de 2014 a Câmara Municipal  
aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1°.** Fica acrescentado na Lei Municipal n°.  
403 de 26 de agosto de 2013 o artigos 4-A, conforme  
disposto:

**"Art. 4°-A.** As prestações vencidas, pagas após  
a data definida para o cumprimento das prestações, estarão  
sujeitos a multa de 1% (um por cento), incidente sobre o  
valor da parcela".

**Art. 2°** Esta lei entra em vigor na data de sua  
publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal, em Nova  
Nazaré/MT, 28 de abril de 2014:

  
RAILDA DE FÁTIMA ALVES  
PREFEITA MUNICIPAL

**DECLARAÇÃO**

Declaro para os devidos fins, que a Lei nº424, de  
28 de abril de 2014, foi publicada por afixação em  
mural em 28/04/2014, conforme previsto na Lei  
Orgânica Municipal.